



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI nº 2007, de 12 de junho de 1989.**

"Altera o Art. 37 da Lei nº 1781/85".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O “caput” do Art. 37, manidos os seus parágrafos da Lei nº 1781/85, de 27.12.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37** O Piso Salarial Profissional do membro do magistério público municipal, a partir de 01 de junho de 1.989, será de Ncz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos), não reajustável até 31 de agosto do corrente ano, exceto por dispositivo de lei federal”.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, observado o Art. 84 da mesma Lei, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 12 de junho de 1989.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL CARÚS**  
Prefeito Municipal